



CONTRATO Nº 039/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 11.371.364/0001-02, com sede na Rua Santa Tereza, 133, Centro - São João Del Rei/MG, CEP: 36.300-114, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Mário Lúcio Trindade, portador da C.I: M - 8.627.262 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 001.804.886-27, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 133, Centro - São João Del Rei/MG, CEP: 36.300-114, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e confecção de uniformes escolares e de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação e Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço estimado do presente contrato estima-se em R\$ 6.417,00 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais), conforme abaixo:

Lote	Qtd.	UN.	Especificação	P. Unit. Médio	P. total Médio
3	345	UN	BLUSA MALHA PV - INFANTIL BLUSA DE MALHA PV, INFANTIL, GOLA COMUM, COR VERDE, EMBLEMA SILCADO - TAMANHO 06. : Administração 2017/2020 Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, Minas Gerais. - TAMANHOS 06 (69 UNID), 08 (80 UNID), 10 (106 UNID), 12 (60 UNID), 14	RS 18,60	RS 6.417,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



(23 UNID), 16 (07 UNID).			
			Total: R\$ 6.417,00

3.2- Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete, mão de obra para fabricação, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

3.3- O pagamento do objeto poderá ser processado por pedido e será efetuado à vista, respeitado o prazo o de 10 (dez) dias para empenhamento, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6- Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

3.7- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.003.000.11.331.0014.2.492.3.3.90.32.00 ficha 103

02.004.003.12.361.0064.2.472.3.3.90.32.00 ficha 265

02.004.003.12.361.0064.2.404.3.3.90.32.00 ficha 248

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A contratada se compromete a cumprir a execução deste instrumento conforme as condições pactuadas que seguem:

4.2- O prazo de entrega dos uniformes será conforme determina o edital que originou este instrumento.

4.3- O produto requisitado deverá ser embalado adequadamente e entregue no seguinte endereço: Prédio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, situado na Rua do Rosário, 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, nos horários de 08h às 11h e de 13 às 17h.

4.4- A proponente se compromete a garantir a total qualidade e originalidade dos uniformes, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso.

4.5- Os uniformes serão conferidos por servidor responsável pelo órgão requisitante, no ato da entrega e o mesmo poderá rejeitá-lo se não atendidas às condições editalícias e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito a produtos defeituosos ou fora das especificações, a Contratante o rejeitará, determinando sua substituição imediata sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à quantidade, a Contratante determinará sua complementação imediata sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1 – O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 31/12/2017.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1.1. Executar o fornecimento nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 7.2. Ser responsável:
- 7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- a) Fiscalizar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:
- 9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:
- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso na entrega dos produtos sem justa causa;
- c) Recusar trocar produtos comprovadamente defeituosos ou fora das especificações;
- d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento dos produtos, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- g) Razões que afetam o interesse público;
- h) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 229 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP. 36.227-000



- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.
- 9.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.3.1. 10% por dia sobre o valor total do item por atraso na entrega do produto;

10.3.2. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência das determinações fixadas;

10.3.3. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 035/2017 - Pregão Presencial nº.022/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)


11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 12 de maio de 2017.

JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Mario Lúcio Trindade
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *João Paulo de Moura Fagundes*
CPF: *106.035.876-07*

Nome: *ANGÉLICA SEBASTIÃO FERREIRA*
CPF: *507.516.026-00*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36.227 000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 22/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição e confecção de uniformes escolares e de trabalho.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.364/0001-02, com sede na Rua Santa Tereza, 133, Centro – São João Del Rei/MG, CEP: 36.300-114, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Mário Lúcio Trindade, portador da C.I: M – 8.627.262 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 001.804.886-27, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 133, Centro – São João Del Rei/MG, CEP: 36.300-114

VALORES ESTIMADOS:

Lote	Qtd.	UN.	Especificação	P. Unit. Médio	P. total Médio
1	345	UN	BLUSA MALHA PV - INFANTIL BLUSA DE MALHA PV, INFANTIL, GOLA COMUM, COR VERDE, EMBLEMA SILCADO - TAMANHO 06. : Administração 2017/2020 Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, Minas Gerais. - TAMANHOS 06 (69 UNID), 08 (80 UNID), 10 (106 UNID), 12 (60 UNID), 14 (23 UNID), 16 (07 UNID).	RS 18,60	RS 6.417,00
Total:					RS 6.417,00

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/05/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 12/05/17 a 22/05/17